



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2026

EDITAL DE DISPENSA Nº 37/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Santa Catarina, 2.266, bairro centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 79.372.520/0001-85, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor **MARCELO DAROLT**, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que será contratada por Dispensa de Processo Licitatório em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGEM PARCIAL DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES/SC.**, da empresa JUCELITO CRISTIANO FISTAROL, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 12.028.074/0001-15, estabelecida na RUA SANTA CATARINA, Nº 3321, BAIRRO PALMITOS, MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC, pelo qual, mediante as seguintes razões:

1. FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – art. 75, inciso II – que autoriza a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores ao limite legal vigente (R\$ 65.492,11, conforme Decreto nº 12.343/2024);

II – art. 82, §6º – que admite a utilização do Sistema de Registro de Preços em hipóteses de contratação direta, desde que devidamente justificada;

III – art. 6º, inciso XLV e art. 78, inciso IV – que definem o Sistema de Registro de Preços como procedimento auxiliar destinado ao registro formal de preços para contratações futuras.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGEM PARCIAL DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES/SC.

Vitor Meireles, 01 de abril de 2026.

MARCELO DAROLT
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

2. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DA DISPENSA E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. DA ADOÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1.1. A adoção da dispensa de licitação mostra-se adequada em razão do baixo valor estimado da contratação, enquadrando-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e celeridade administrativa.

2.2. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.2.1. A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de atendimento de demandas futuras, incertas e parceladas, permitindo à Administração realizar contratações conforme a necessidade, sem a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

2.3. DA REGULAR INSTRUÇÃO PROCESSUAL

2.3.1. O presente procedimento encontra-se devidamente instruído, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, contendo a justificativa da contratação, a estimativa de preços, a demonstração da compatibilidade com o mercado e a fundamentação da escolha do fornecedor, assegurando a vantagem da contratação.

2.4. DA VEDAÇÃO AO FRACIONAMENTO

2.4.1. Ressalta-se a vedação ao fracionamento indevido de despesas, nos termos do §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devendo restar demonstrado que a contratação atende a uma demanda legítima, não configurando divisão artificial do objeto.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação justifica-se pela necessidade de identificação visual, padronização e conservação estética dos veículos pertencentes à frota municipal, garantindo maior controle patrimonial, transparência na utilização dos bens públicos e atendimento ao interesse público. Ressalta-se que os adesivos utilizados anteriormente encontram-se desgastados em razão da exposição contínua ao sol, chuva e demais condições climáticas, sendo necessária sua substituição parcial para assegurar legibilidade, durabilidade e adequada identificação institucional dos veículos. Destaca-se, ainda, que não há saldo quantitativo disponível no Processo Licitatório nº 153/2025 para atendimento da presente demanda, o que inviabiliza a utilização da contratação anteriormente realizada, tornando necessária a abertura de novo procedimento para suprir a necessidade atual da Administração. A contratação enquadra-se como hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de despesa de pequeno valor, observados os limites legais vigentes. Ademais, a contratação observa os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, estando fundamentada em pesquisa de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/04/2026 13:52:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6dfcd1e4ae3d9>





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

preços realizada conforme a Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021, assegurando compatibilidade com os valores praticados no mercado. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, garantindo a continuidade das atividades.

3.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA

3.2.1. A escolha da empresa contratada fundamenta-se no dever permanente da Administração Pública de assegurar a responsabilidade na gestão e o eficiente emprego dos recursos públicos, buscando sempre a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

3.2.2. Para tanto, a estimativa de valor foi realizada por meio de pesquisa de preços no mercado regional, mediante solicitação de orçamentos a fornecedores do ramo, bem como por consulta a portais e publicações oficiais de compras públicas, abrangendo contratações similares realizadas por outros entes da Administração.

3.2.3. A análise considerou, sempre que possível, no mínimo 03 (três) propostas válidas, cujos valores demonstraram compatibilidade com os preços usualmente praticados no mercado, atendendo aos parâmetros de razoabilidade, economicidade e vantajosidade.

3.2.4. Após a avaliação técnica e financeira, verificou-se que a proposta selecionada apresenta as condições mais favoráveis ao Município, atendendo integralmente às especificações do objeto e às necessidades da Administração.

3.2.5. DA PROPOSTA SELECIONADA

Destaca-se a proposta da empresa **JUCELITO CRISTIANO FISTAROL**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 12.028.074/0001-15, estabelecida na RUA SANTA CATARINA, Nº 3321, BAIRRO PALMITOS, MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC, o valor total de **R\$11.229,12 (onze mil, duzentos e vinte e nove reais e doze centavos)**, mostrando-se compatível com o mercado e vantajosa para a Administração.

N.	Descrição	Qt.	Medida	Valor Un.	Valor total
1	SERVIÇO DE PLOTAGEM PARCIAL DE VEÍCULO, COM ADESIVO DE QUALIDADE E RESISTENTES AO SOL E A CHUVA	28	M²	R\$401,04	R\$11.229,12
Total				R\$11.229,12	

3.2.8. DA METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS

3.2.8.1. Os valores adotados para a composição da Pesquisa de Preços foram obtidos por meio de consulta a fornecedores distintos do ramo pertinente ao objeto, bem como por análise de referências compatíveis com o mercado, em estrita observância ao disposto no art. 23 da Lei





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

Federal nº 14.133/2021 e às orientações consolidadas nas Decisões, Prejulgados e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC.

3.2.8.2. A metodologia empregada, os critérios de seleção das fontes e os respectivos valores encontram-se devidamente demonstrados em documento próprio, juntado aos autos, o qual passa a integrar o presente processo administrativo como fundamento técnico formal para a estimativa de custos e para a definição do valor de referência da contratação, assegurando transparência, rastreabilidade e aderência aos princípios da legalidade, economicidade, motivação e julgamento objetivo.

4.HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de instrução do presente processo de **dispensa de licitação**, a contratada, **seja pessoa jurídica ou microempreendedor individual – MEI**, apresentou a documentação exigida, comprovando sua **regularidade jurídica, fiscal e trabalhista**, bem como, quando aplicável, sua regularidade econômico-financeira, em conformidade com a legislação vigente.

4.1.1. A documentação apresentada compreendeu:

- 1) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**;
- 2) **CONTRATO SOCIAL consolidado ou última alteração contratual**, quando pessoa jurídica, ou **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, quando MEI;
- 3) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS**;
- 4) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA FAZENDA ESTADUAL**;
- 5) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA FAZENDA MUNICIPAL**;
- 6) **CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS**, No caso de microempreendedor individual – MEI que não possua empregado, a comprovação poderá ser substituída por **DECLARAÇÃO FORMAL**, firmada pelo próprio interessado, atestando a **INEXISTÊNCIA** de empregado registrado, nos termos da legislação vigente;
- 7) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**;
- 8) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

- I – Prestar à Contratada todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários à execução do objeto, proporcionando as condições adequadas para o cumprimento das obrigações assumidas, nos prazos e formas estabelecidos;
- II – Emitir, conforme a necessidade da Administração, **Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço**, conforme o caso, definindo quantitativos, locais e condições de execução;
- III – Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV – Atestar, por meio do fiscal ou gestor do contrato, a execução do objeto, para fins de liquidação da despesa, nos termos dos arts. 141 e 142 da Lei nº 14.133/2021;
- V – Efetuar o pagamento à Contratada na forma, prazo e condições pactuadas, após o devido atesto da execução e apresentação da documentação fiscal;
- VI – Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para sua regularização;
- VII – Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- VIII – Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Contratada durante toda a execução contratual, previamente à realização dos pagamentos;
- IX – Fornecer apoio institucional necessário à execução do objeto, quando previsto, sem prejuízo das responsabilidades exclusivas da Contratada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada:

- I – Executar o objeto contratado em conformidade com as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos no edital, termo de referência, contrato e demais documentos que integram o processo;
- II – Atender às solicitações da Administração exclusivamente mediante **Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço**, conforme o caso, respeitando os quantitativos, locais e prazos definidos;
- III – Responsabilizar-se pelo fiel e integral cumprimento do objeto contratado, respondendo por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua execução, culpa ou dolo;





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

IV – Disponibilizar, por sua exclusiva responsabilidade, todos os recursos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos;

V – Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração, garantindo a execução adequada, eficiente e tempestiva do objeto;

VI – Prestar, sempre que solicitada, informações e esclarecimentos à Administração, colaborando com a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual;

VII – Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração, quando admitido;

VIII – Arcar com todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, logística e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do objeto;

IX – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, comprovando-as sempre que solicitado;

X – Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações ou que apresente defeitos, vícios ou inadequações;

XI – Observar e cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto, especialmente aquelas relativas à segurança do trabalho, qualidade, meio ambiente e, quando couber, normas sanitárias;

XII – Não executar serviços ou fornecer materiais sem a prévia emissão da respectiva Ordem pela Administração, sob pena de não reconhecimento da despesa.

7. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 A Prefeitura Municipal de Vitor Meireles pagará a JUCELITO CRISTIANO FISTAROL, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 12.028.074/0001-15, estabelecida na RUA SANTA CATARINA, Nº 3321, BAIRRO PALMITOS, MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC, o valor total de **R\$11.229,12(onze mil, duzentos e vinte e nove reais e doze centavos)**, pela entrega dos serviços, o qual será pago em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Descrição
2026	
13	Referência





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

03	Secretaria de Administração e Finanças
001	Secretaria de Administração e Finanças
2003	MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO E FINANÇAS
33390396300000000000	Serviços gráficos e editoriais
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos

2026	
222	Referência
08	Fundo Municipal de Saúde
001	Fundo Municipal de Saúde
2011	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
33390396300000000000	Serviços gráficos e editoriais
263131101001	EMENDA INDIVIDUAL - 1202542090001

2026	
64	Referência
06	Secretaria de Educação
001	Secretaria de Educação
2023	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
33390396300000000000	Serviços gráficos e editoriais
150010010000	Recursos não vinculados de Impostos

9. VIGÊNCIA

9.1. O presente Edital de Dispensa terá vigência de **01 (um) ano**, contado a partir da data de homologação do processo, observado o disposto na legislação vigente.

9.2. O instrumento contratual ou documento substitutivo dele decorrente, quando cabível, poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal da Administração, comprovação da vantajosidade, manutenção das condições originalmente pactuadas e atendimento ao interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada qualquer prorrogação automática.

9.3. Em caso de prorrogação, os valores contratados poderão ser reajustados, após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta ou do orçamento a que esta se referir, mediante solicitação formal da contratada, observada a análise de vantajosidade e o interesse público, tendo como índice de correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, vedado o reajuste automático.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Caberá à autoridade competente revogar ou anular o presente procedimento, no todo ou em parte, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente motivado, assegurados os princípios da legalidade, interesse público e devido processo administrativo.

10.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, salvo disposição expressa em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

10.3. A participação neste procedimento implica plena ciência e aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

10.4. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do objeto, fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.5. O presente procedimento de contratação direta é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas aplicáveis à matéria, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

10.6. Quando cabível, a formalização da contratação poderá ocorrer por meio de **Nota de Empenho, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço**, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, dispensada a formalização de contrato administrativo específico, conforme a natureza e o valor do objeto.

10.7. No caso de utilização do Sistema de Registro de Preços, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização das contratações conforme a necessidade, observada a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa.

ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vitor Meireles, 01 de abril de 2026.

MARCELO DAROLT
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/04/2026 13:52:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6dfcd1e4ae3d9>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

ANEXO I - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026.

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Santa Catarina, Centro, Vitor Meireles/SC, inscrito no CNPJ nº 79.372.520/0001-85, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitação Dispensa Presencial nº 37/2026, resolve registrar os valores oferecidos para:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGEM PARCIAL DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES/SC., pelo período de 1 ano, conforme consta no Anexo I do Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido os referidos valores oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame.

Fornecedor: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ABELA DE ITENS E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Total do Fornecedor: Total Geral dos Itens:

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 ano, contados a partir da sua assinatura.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo(a) MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no(a) Dispensa Presencial N°. xx/2026

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Dispensa Presencial N°. xx/2026 e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5. Os itens licitados deverão ser entregue se dentro do mesmo período deverá estar apta a entregar o material assim que for assinado a ata de registro de preço, independentemente da quantidade solicitada.

5.1. Local de entrega:

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

6.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/04/2026 13:52:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6dfcd1e4ae3d9>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

6.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o disposto no artigo 82, §5º, inciso IV e artigo 84 da Lei 14.133/2021, em caso de eventual prorrogação da vigência da presente ata de registros de preços, os preços poderão





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

ser atualizados com base no acumulado do índice inflacionário IPCA no período de vigência original.

7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 75, inciso III, alínea b da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.4 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:

10.1 Fazer o pedido no prazo de 05 (cinco) dias antecedente a sua necessidade.

10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Produtos/Serviços.

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.

11.2 Prestar garantia conforme código de defesa do consumidor.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de Dispensa Presencial N°. 31/2026, e as propostas das empresas classificadas no mesmo.

12.1 Fica eleito o foro de Vitor Meireles - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n°. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Vitor Meireles - SC, xxx de xxxxx de 20xx.

MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES

Contratante

()

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/04/2026 13:52:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6dfcd1e4ae3d9>





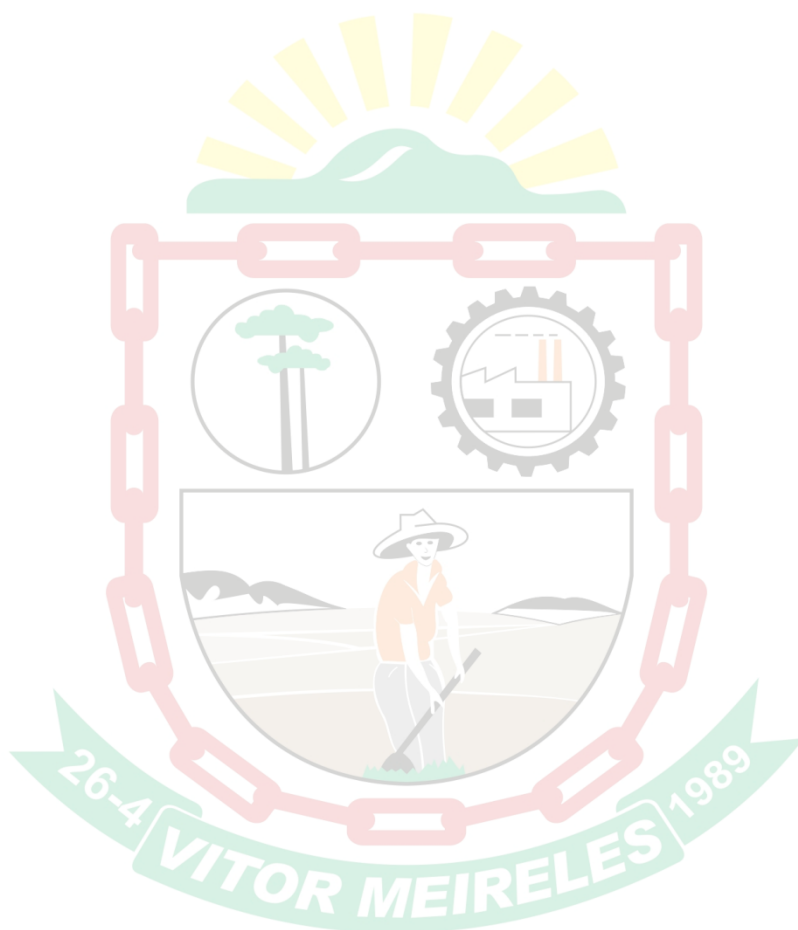
PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/04/2026 13:52 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6dfcd1e4ae3d9>

